

À
OCEMG
Organização e Sindicato das Cooperativas no Estado de Minas Gerais
At. Dr. Ronaldo Scucatto

Ref : Proposta Convenção Coletiva de Trabalho do Ramo Consumo-2019

Belo Horizonte 09 de outubro de 2019.

Prezados Senhores,

Com o intuito de anteciparmos as discussões sobre as novas cláusulas das nossas convenções em 2019, segue abaixo a nossa proposta com as cláusulas que sofrerão alteração e serão objetos de negociação, as demais cláusulas continuarão com a redação atual.

1º. REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial no dia 1º de novembro de 2019 – data-base da categoria profissional – recompondo as perdas salariais do período de 01 de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019, **no índice de 4,50% (quatro vírgula cinco por cento)**, incidindo sobre os salários vigentes dos trabalhadores nas cooperativas no mês de novembro de 2018.

2º - PISO SALARIAL

Piso salarial de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

3º - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - AJUDA ALIMENTAÇÃO

As sociedades cooperativas concederão "Cesta Alimentação", mediante fornecimento de do **valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

4º. GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Gratificação de caixa de **10% sobre o salário**, conforme precedente normativo 103 do TST.

5º. TAXA ASSISTENCIAL MENSAL

As taxas Assistenciais do Sindicato **não são objeto de negociação da nossa convenção coletiva**, foram aprovadas em Assembléia dos Empregados e serão inseridas na íntegra em nossa convenção, não havendo mais necessidade de citá-las no documento formal da proposta de negociação.

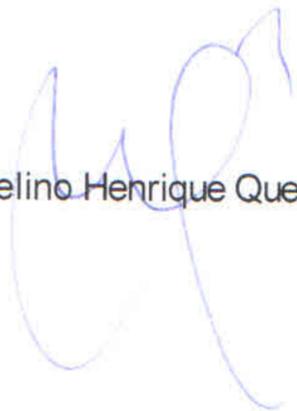
Salientamos que as referidas taxas, estão consoantes ao que dispõe o artigo 611, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e serão utilizadas exclusivamente para promover assistência



e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria profissional, e deverão ser pagas por todos os trabalhadores, respeitado os prazos de oposição, pois foram aprovadas na Assembléia Geral dos Trabalhadores.

A cobrança de taxas assistenciais, além de expressamente prevista nos artigos 8º, inciso IV, da Constituição Federal e, artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, encontra-se autorizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Ordem de Serviço nº 1, de 24 de Março de 2009.

Sindicato dos trabalhadores em Sociedades Cooperativas do Estado de Minas Gerais
SINTRACOOB-MG


Marcelino Henrique Queiroz Botelho